

**PROJETO DE LEI Nº 2615.09, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Firmar Convênios com Hospitais que identifica, para o repasse de recursos financeiros, com o objetivo de atendimento em ações e serviços de saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Hospitais que identifica, mediante a congregação de esforços pelos convenientes, visando o atendimento em ações e serviços de saúde, conforme Planos de Trabalho em anexo, e que passam a fazer parte integrante da presente lei:

**I - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.317.764/0001-74, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 314, no Município de Arroio do Meio/RS;

**II - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrito no CNPJ nº 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, nº 50, nesta cidade de Progresso/RS.

**Art. 2º.** Os Convênio autorizados pela presente lei possibilitam ao Executivo transferir recursos às unidades de saúde, nos seguintes valores, para as finalidades dispostas:

**I - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ:** R\$ 177.317,28 (cento e setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), fixos/ano, pagáveis em 12 parcelas mensais e sucessivas, mais valor variável por parto realizado, para viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares, exclusivo para atendimento obstétrico e avaliações de especialistas da área, proporcionando atendimento adequado e condigno à população de gestantes do Município de Progresso/RS;

**II - SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL:** R\$ 681.865,56 (seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), fixos/ano, pagáveis em 12 parcelas mensais e sucessivas, mais valores variáveis por serviço prestado quais sejam: Atendimentos de Urgência e Emergência, Sessões de Fisioterapia, Exames de Ecografia, Atendimento Médico-Ambulatorial de Urgência/Emergência, Laudos Excedentes e Exames Laboratoriais, para prestação de serviços de saúde pública no âmbito da atenção especializada, a nível hospitalar e de serviços de apoio ao diagnóstico, tratamento, prevenção, reabilitação e promoção à saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**09 - SECRETARIA DE SAÚDE:**

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE;

3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(909);

3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(954);

10.301.0020.2080 - PROGRAMA FES-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES;

3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica(929);

**Art. 4º.** Os Convênios autorizados pela presente lei terão vigência de até o máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO

Em 24 de março de 2021.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2606.09/2021.  
Ao Projeto de Lei Nº 2615.09/2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorização para que o Município possa firmar Convênios com Unidades de Saúde, quais sejam.

a) **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ:** visa o aporte de recursos à instituição de saúde para a manutenção dos serviços médico-hospitalares, exclusivo para atendimento obstétrico e avaliações de especialistas da área, proporcionando atendimento adequado e condigno à população de gestantes do Município. Ocorre que, com a impossibilidade desses serviços serem oferecidos no Hospital local, as gestantes são encaminhadas para o Hospital São José, onde são realizados os procedimentos, garantindo a segurança no atendimento das mães e recém nascidos;

b) **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL:**

Mais uma parceria ajustada com nosso Hospital para disponibilizar serviços de saúde pública à nossa população, no presente caso de atendimentos de Urgência e Emergência, Sessões de Fisioterapia, Exames de Ecografia, Atendimento Médico-Ambulatorial de Urgência/Emergência, Laudos Excedentes e Exames Laboratoriais, fortalecendo assim os serviços disponíveis em nossa unidade de saúde, complementando as carências existentes e assegurando à nossa população o pleno e regular atendimento à demanda.

As normas relativas à aplicação e ao controle de recursos transferidos por intermédio de convênios estão disciplinadas no texto do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que prevê a necessidade de um plano de trabalho, com requisitos mínimos necessários.

Desta forma, os planos de trabalho apresentados pelos Hospitais contemplam os requisitos necessários e legais, com as etapas de execução, demonstra nexos entre a receita repassada pelo município e as metas à serem atingidas e executadas, plano de aplicação detalhado e o cronograma de desembolso, contendo elementos que permitirão avaliar o andamento da execução dos serviços e por fim, concluir sobre a prestação de contas que deverá ser apresentada pelos Hospitais.

É notório que as entidades prestam um relevante serviço ao Município de Progresso e considerando a impossibilidade de tais atividades serem adimplidas pelo poder público local, esta Prefeitura

Municipal reconhece a importância nos serviços de obstetrícia e serviços de urgência e emergência e outros contemplados que os Hospitais realizam, assim como sua estrutura física, técnica e operacional.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessas ações, pedimos à Vossas Senhorias que aprovelem os respectivos convênios, dando-lhes assim a legalidade necessária para os atos do Poder Executivo e as despesas deles decorrentes, em Regime de Urgência.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal